



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 277/2022 PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MOBILIÁRIOS EM GERAL PARA SECRETARIAS DIVERSAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste representado pela Prefeita Municipal, a senhora *Marilda Borges Corbelini*, brasileira, casada, cadastrado no CPF sob o nº 571.207.650-00, portador do RG nº 2029134431, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MYLENA SOUZA DOS SANTOS 60037251090, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.340.483/0001-50, localizada na Rua Juca Batista, nº 2286, Cavalhada, Porto Alegre/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao *Edital Pregão Eletrônico de nº 71/2022*, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e da Lei Federal de nº 10.520/2002;

II - De acordo com as disposições do *Edital Pregão Eletrônico de nº 71/2022*.

III- Nos preceitos de direito público; e

IV- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal servidor do Alirio Malmann, o qual esta incumbido da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

2.1 Constitui objeto da presente licitação a aquisição dos seguintes itens:

Item	Qtd. Estim	Un.	Descrição	V. Un. Máx. (RS)
01	21,0000	und	Abridor de lata em inox	3,95
03	37,0000	und	Assadeira alumínio nº 3, 41cm	20,90
05	20,0000	und	Batedor de Claras	10,90
10	2,0000	und	Caçarola média em alumínio nº 22	40,95
11	2,0000	und	Caçarola grande em alumínio nº 50	264,90
14	42,0000	CJ	Porta mantimentos grandes, conjunto com 5 peças, de plástico transparente	44,95
17	44,0000	und	Colher p/ arroz em aço inoxidável, cabo aproximado de 50cm	16,63
19	20,0000	und	Chaira estriada com 31cm, cabo na cor branca com 13	27,95



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

			cm	
22	20,0000	und	Descascador de legumes com boleador, lâmina em aço inox, 7x19x4cm	5,99
25	19,0000	und	Espremedor de Alho Manual em alumínio injetado, reforçado, com cabo anatômico, sistema de auto limpeza, tamanho aproximado de 25cm	12,95
27	100,0000	und	Estrado de plástico 50x50cm com encaixe mocho e fêmea para desmontagem e montagem, na cor branca.	29,80
28	40,0000	und	Faca de corte de 8", em aço inox, lâmina com durabilidade de fio por tratamento térmico, com cabo de polietileno na cor branca	14,95
29	670,0000	und	Faca de mesa com corpo e cabo em aço inoxidável, liso e polido, medidas aproximadas 23cmx3mm	3,90
32	590,0000	und	Garfo de mesa corpo e cabo em aço inoxidável, liso e polido, comprimento 23cm e espessura de 3mm	3,15
37	6,0000	und	Panela Alumínio nº 40, profundidade 16cm, com tampa e alças	130,90
38	52,0000	und	Pote 1L para alimentos, em material plástico, formato redondo, transparente	4,90
42	20,0000	und	Esmagador de feijão em polietileno, diâmetro 10cm, na cor branca	31,40
45	1.105,0000	und	Canecas de vidro temperado, incolor, com alça, paredes internas e externas lisas, resistente a altas temperaturas, capacidade de 250ml	6,95
116	50,0000	und	Toalha de banho, nova, composição em fio penteado 100% algodão, dimensões mínimas de 120 cm x 67 cm, cores variadas.	22,90
117	60,0000	und	Toalha de banho, nova, fio penteado 100% algodão, com medidas mínimas de 70 cm x 140 cm.	22,80

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da administração.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

- 4.1. O pagamento será efetuado conforme a entrega dos produtos, sendo a primeira em até 30 dias após o recebimento dos produtos, acompanhada da Nota Fiscal, aprovação do responsável pela fiscalização da entrega dos produtos solicitados e a respectiva Autorização de Compras emitida pelo Setor de Compras do Município, assinada e carimbada por funcionário vinculado a este setor.
- 4.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

- 4.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 4.5. No momento do pagamento será realizada consulta "on line" para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.
- 4.6. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.
- 4.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 4.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 4.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 4.10. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.
- 4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

SEC DIVERSAS	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	449052120000
	MATERIAL DE COPA E COZINHA	339030210000
	MOBILIÁRIO EM GERAL	449052420000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- I – Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste contrato;
- II – Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

III – Prestar e executar todos os serviços contratados, de acordo com o *Edital Pregão Eletrônico de nº 71/2022* e respectivos anexos; e com as normas e condições previstas neste contrato, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

IV – Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato;

VI – Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE;

V – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

VI – Arcar com os custos relativos aos custos operacionais, tais como de transporte, alimentação, de obrigações tributárias, trabalhistas, dentre outros;

VII – Cumprir as obrigações constantes neste contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

II - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2. O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato resta nomeado como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

IV - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I - advertência;

II - multa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

- III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2. O atraso injustificado no prazo de atendimento ou no de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 % desse valor.
- 9.3. Na hipótese do item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.
- 9.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nestas cláusulas.
- 9.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.
- 9.6. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
- 9.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 11 de julho de 2022.


MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Sérgio Portela da Silva
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

MYLENA SOUZA
DOS
SANTOS:6003725
1090

Assinado de forma digital
por MYLENA SOUZA DOS
SANTOS:60037251090
Dados: 2022.07.15
15:06:07 -03'00'

MYLENA SOUZA DOS SANTOS
60037251090
Representante Legal
CONTRATADA

Registrado sob nº 27712022

Soledade, 11 de julho de 2022

